



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

CONTRATO Nº 001/2025 – DAF

Processo nº 004/2024 - DAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A E O ESCRITÓRIO MELLO PIMENTEL ADVOCACIA.

A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A, sociedade de economia mista, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, representada na forma do seu Estatuto Social, neste Contrato denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, e o escritório **MELLO PIMENTEL ADVOCACIA**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/PE sob o nº 1.517 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.375.812/0001-14, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, Torre Acácio Gil Borsoi, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, com base no art. 30, inciso II, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 13.303/2016, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnico-jurídico especializados na assessoria consultiva, nas áreas de direito administrativo, regulatório, tributário, empresarial e ambiental, com foco no setor de gás natural e estatais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 Como contrapartida à execução dos serviços referentes ao objeto do presente Contrato, a GOIASGÁS deve pagar ao CONTRATADO por horas trabalhadas (*timesheet*):

- 2.1.1 Advogado júnior: 376,70** (trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), por hora de trabalho (*timesheet*);
- 2.1.2 Advogado Sênior: R\$ 527,38** (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), por hora de trabalho (*timesheet*);
- 2.1.3 Advogado Sócio: R\$ 699,59** (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), por hora de trabalho (*timesheet*).

- 2.2** Nos preços referidos no **item 2.1** estão computadas todas as despesas diretas e indiretas, incluindo-se todos os tributos e tudo o mais necessário à execução dos serviços ora contratados, inclusive todos os impostos.
- 2.3** Não estão incluídos nos preços referidos no **item 2.1** as despesas com passagens aéreas, hospedagem e deslocamento para participação presencial em reuniões, solicitadas pela GOIASGÁS, as quais deverão ser arcadas pela CONTRATANTE previamente ou através de prestação de contas.
- 2.4** As horas de trabalho serão utilizadas mediante necessidade e solicitação expressa da GOIASGÁS, podendo ser pago o valor global máximo para cada ano do contrato de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de execução e vigência dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, até o alcance do limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de

Licitações e Contratos da GOIASGÁS, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 4.1.1** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à GOIASGÁS ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GOIASGÁS.
- 4.1.2** As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 4.1.3** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 4.1.4** A comunicação de que trata o **item 4.1.3** deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.1.5** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

4.1.6 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

4.1.7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail GOIASGÁS – aglmacedo@gmail.com

E-mail CONTRATADO - ["infraestrutura@mellopimentel.com.br"](mailto:infraestrutura@mellopimentel.com.br)
[<infraestrutura@mellopimentel.com.br>](mailto:infraestrutura@mellopimentel.com.br)

4.1.8 As partes estão obrigadas a comunicarem uma à outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma à outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** Administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e *know-how* próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b)** Refazer, sem ônus para a GOIASGÁS e sem direito a prorrogação de prazo, os serviços que houver executado em desacordo com o disposto no Contrato, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e, ou

desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes;

- c) Afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que, a critério da GOIASGÁS, tenha conduta técnica ou pessoal inadequada;
- d) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da GOIASGÁS, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual definida neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar a GOIASGÁS por quaisquer perdas e danos incorridos;
- e) Prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;
- f) Não subcontratar quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- g) Informar de imediato à GOIASGÁS acerca de qualquer ocorrência que possa vir a prejudicar ou, de alguma forma, interferir no bom andamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como deverá prestar à GOIASGÁS todas as informações que esta solicitar, inclusive, sem limitação, aqueles referentes ao andamento da execução dos Serviços, além de todas e quaisquer indagações formuladas pela GOIASGÁS relativas ao escopo contratado;
- h) Comparecer às reuniões solicitadas previamente por escrito pela GOIASGÁS;
- i) Isentar e manter a GOIASGÁS, suas subsidiárias e filiais, suas instituições membros, seus respectivos diretores, funcionários, empregados, agentes e filiados, livres e indenes de quaisquer perdas, danos, reclamações, responsabilidades, demandas, ações, procedimentos governamentais, impostos, penalidades e interesses, despesas legais e de auditoria, e de qualquer outra despesa incorridas pelo CONTRATADO, suas subsidiárias e filiais, suas instituições membros, seus respectivos diretores, funcionários, empregados, agentes, advogados e filiados, derivados de (a) descumprimento, por parte do

CONTRATADO, de qualquer obrigação ou ordem no âmbito deste Contrato; (b) uso não autorizado dos direitos de propriedade intelectual da GOIASGÁS, tanto por parte do CONTRATADO como seus empregados, prepostos, agentes; (c) descumprimento, por parte do CONTRATADO, seus empregados, prepostos, agentes, das leis e regulamentos aplicáveis; (d) descumprimento, por parte do CONTRATADO, seus empregados, prepostos, agentes, do pagamento de qualquer dívida, obrigação ou responsabilidade que lhe seja imputável; ou (e) atos ou omissões do CONTRATADO, seus empregados, prepostos, agentes;

- j) Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentadas em face da GOIASGÁS pelos empregados do CONTRATADO, seus prepostos e/ou colaboradores, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, cabendo à GOIASGÁS o direito de retenção de valores devidos até cobrir aquilo a que a condenada, sendo desnecessário interpor ação regressiva;
- k) Não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;
- l) Não utilizar ou permitir que se exponham trabalhadores a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres;
- m) Não se utilizar de trabalho escravo ou análogo a escravo.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA GOIASGÁS

6.1 São obrigações da GOIASGÁS:

**Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás
CEP: 74.810-100 – Telefone: (62) 3213-1566**

- a)** Disponibilizar todas as informações técnicas e documentos necessários para elaboração dos projetos e para os seus respectivos planejamentos;
- b)** Analisar/liberar os documentos técnicos do CONTRATADO, dentro dos prazos estipulados no Contrato;
- c)** Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O documento de cobrança será emitido, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços.

7.2 O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo do CONTRATADO ou de outro estabelecimento do CONTRATADO, situado no mesmo município.

7.3 O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:

- a)** Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura.

7.3.1 Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado de planilha de horas trabalhadas (*Timesheet*) para fim de verificação dos serviços executados.

7.4 O documento de cobrança e os documentos correlatos deverão ser enviados por e-mail para viviane@goiasgas.com.br.

7.5 Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a GOIASGÁS se reserva no direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a GOIASGÁS só efetuará o pagamento da parte restante com 10 (dez) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela GOIASGÁS.

- 7.5.1** Caso a GOIASGÁS seja penalizada por motivos imputáveis ao CONTRATADO, pela emissão equivocada ou indevida de Notas Fiscais, os respectivos valores serão descontados dos faturamentos do CONTRATADO.
- 7.6** O CONTRATADO deverá diligenciar para obter, quando lhes couber, perante quaisquer autoridades, o reconhecimento das isenções, reduções e benefícios fiscais que a GOIASGÁS ou, o CONTRATADO ou seus subcontratados tenham ou venham a ter direito, direta ou indiretamente, em razão do Contrato ou de seu objeto. O CONTRATADO ficará responsável por qualquer ação ou omissão a que ela ou seus subcontratados derem causa e que resultem em pagamento desconforme com as isenções, reduções e benefícios fiscais aqui referidos, desde que tais isenções, reduções e benefícios fiscais resultem de legislação tributária aplicável ao Contrato ou concessionária de serviços públicos de energia ou, ainda, resultem de leis, normas, regulamentos e decisões específicas para a GOIASGÁS, neste caso subordinado a que a GOIASGÁS tenha cientificado o CONTRATADO da existência de tais isenções, reduções e benefícios fiscais, e sua base jurídica.
- 7.7** A GOIASGÁS se reserva o direito de devolver a cobrança, aceitando-a apenas após atendidas as exigências estabelecidas no Contrato. O prazo de vencimento da cobrança será contado a partir da nova data de apresentação.
- 7.7.1** O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo do CONTRATADO.
- 7.8** A GOIASGÁS não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária, exceto dos documentos de pagamento enviados pelo CONTRATADO, inclusive os boletos bancários inerentes ao objeto deste contrato.
- 7.9** Será do CONTRATADO a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela GOIASGÁS com base em informações fornecidas pelo CONTRATADO de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- 7.10** É permitido à GOIASGÁS descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído.

7.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela GOIASGÁS, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die*, do IPCA do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento. Caso o atraso seja verificado dentro de um mesmo mês, para efeitos da aplicação da atualização monetária referida anteriormente, será considerada a variação *pro rata die* do mês anterior ao do pagamento, inclusive seus valores negativos.

CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

8.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

8.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos; e
- b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela GOIASGÁS, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

8.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira do CONTRATADO deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

8.1.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da GOIASGÁS, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da GOIASGÁS;
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da GOIASGÁS.

CLÁUSULA NONA**FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o

contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da GOIASGÁS.

- 9.1.1** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - c)** A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
 - d)** As alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;
 - e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados; e
 - f)** Renovações ou prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO

10.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato.

10.2 O Contrato pode ser rescindido pela GOIASGÁS nos casos em que o CONTRATADO for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da GOIASGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a GOIASGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 143 e seguintes do Regulamento.

11.1.1 O CONTRATADO, para além da hipótese prevista no presente Contrato, estará sujeito à multa:

- a)** De mora, por dia de atraso, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b)** De mora, por dia de atraso, 0,5% (cinco décimos por cento) do valor previsto de cada serviço para cada dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de atraso, a multa moratória passará a ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.
- b.1)** A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.
- b.2)** Caso o CONTRATADO compense o atraso nas etapas intermediárias e cumpra o prazo final, de forma a obter a homologação do benefício fiscal no prazo requerido pela GOIASGÁS, esta poderá não efetivar a cobrança da multa.
- c)** Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- d)** Por subcontratar os serviços objeto deste Contrato, de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura;

11.1.2 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no **item 10.1** do presente Contrato.

11.1.3 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo CONTRATADO, a GOIASGÁS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

11.1.4 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a GOIASGÁS e o CONTRATADO, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da GOIASGÁS. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à GOIASGÁS, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, à GOIASGÁS, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SIGILO DAS INFORMAÇÕES - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.3 Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

- 13.4** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;
- 13.5** O CONTRATADO fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 13.6** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 13.7** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 13.8** Nenhum colaborador do CONTRATADO utilizará ou divulgará quaisquer informações que ele tenha obtido em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com o CONTRATADO para fins de ganho pessoal, as quais possuem caráter estritamente confidencial, sendo de propriedade e livre acesso da CONTRATANTE;
- 13.9** Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas;
- 13.10** A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste instrumento contratual, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
- 14.2** Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação do CONTRATADO.
- 14.3** O CONTRATADO deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética da GOIASGÁS.
- 14.4** Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas.
- 14.5** A GOIASGÁS se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer tempo, nas dependências do CONTRATADO, visando garantir a observância das condições ofertadas em sua proposta.
- 14.6** As contratantes elegem o Foro da cidade de Goiânia, estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.7** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Goiânia, 30 de janeiro de 2025.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

[Página de assinaturas do Contrato nº 001/2025-DAF, firmado em 30/01/2025]

Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS
CNPJ: 04.583.057/0001-11

Mello, Pimentel, Blanc e França Advocacia
CNPJ: 17.375.812/0001-14

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Joyce Lara Martins de Sousa Pereira
CPF: 013.043.151-69

2. _____
Nome: Viviane Vieira de Souza
CPF: 995.368.971-72